



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.006052/2022-11

Tipo de Processo: Prodesu: Distribuição de recursos orçamentários

Assunto: Distribuição de recursos - Prodesu 2023

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 53/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 5 de julho de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando o orçamento total do Prodesu, para o ano de 2023, foi aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1875/2022, documento SEI 0695162, no valor total de R\$ 33.775.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais);

Considerando que a Decisão Plenária PL-0001/2023 (SEI 0712957) referendou a Portaria nº 562, de 2022, aprovando, *ad referendum* do Plenário, a distribuição dos recursos orçamentários do Prodesu, exercício 2023, para os Conselhos Regionais participantes do programa;

Considerando que em seu item 3, a Decisão Plenária PL-0001/2023 determina que a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, quando da análise dos projetos apresentados para o Prodesu, deverá observar os prazos e procedimentos contidos no Manual de Convênios do Sistema Confea/Creas aprovado pela Portaria nº 104/2017; e a existência de projetos dos exercícios anteriores, em execução, relativos ao mesmo objeto no mesmo Programa, ainda que a especificação do bem ou serviço seja distinto, visto que o sombreamento de projetos, nesse caso, inviabiliza nova concessão, com exceção do Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspetorias para Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Locação Emergencial de Espaço – Prodesu III-B;

Considerando que desde a regulamentação do Prodesu, em 2011, a vedação quanto à concessão de novo convênio quando da existência de projetos dos exercícios anteriores foi incluída somente em 2018 por meio da Decisão Plenária PL-0423/2018, nos seguintes termos: *3) Determinar que a Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI observe, quando da análise dos planos de trabalho apresentados, a existência de projetos dos exercícios anteriores, em execução, relativos ao mesmo Programa, posto que o sombreamento de projetos, nestes casos, inviabiliza novas concessões.*

Considerando que, em 2021, a restrição imposta pela Decisão Plenária PL-0423/2018 foi ampliada no tocante à coincidência de objetos ainda que a especificação do bem ou serviço seja distinto, conforme se observa da Decisão Plenária 2056/2021, que reproduz o entendimento atual;

Considerando, entretanto, que não há previsão legal para a vedação da concessão de novo convênio quando da existência de projetos dos exercícios anteriores, em execução, relativos ao mesmo objeto no mesmo Programa do Prodesu;

Considerando que a vedação foi imposta por meio de decisão plenária;

Considerando que o Confea utiliza de forma subsidiária o disposto na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução de convênios e contratos de repasse no âmbito da administração pública;

Considerando que o disposto no art. 50-A, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, estabelece que quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que: a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

Considerando que, em caso concreto, o Crea-RN (Processo: 00.002055/2023-59) e o Crea-PI (Processo: 00.002089/2023-43) já estão com procedimentos licitatórios em andamento onde contemplam objeto do convênio firmado em 2022 e do convênio a ser firmado em 2023;

Considerando que, nesses casos, obstaculizar a celebração de novo convênio, em razão da existência de convênio com o mesmo objeto em andamento, poderá causar prejuízo à Administração, no que tange à execução do seu planejamento de aquisições mediante utilização de recursos do Prodesu; e

Considerando que tramitam no Confea, em 2023, processos do Crea-RJ (Processos: 00.002112/2023-08 e 00.002127/2023-68) e Crea-BA (Processo: 00.002138/2023-48) com sombreamento de projetos relativos ao exercício de 2022;

DECIDIU:

1. Anular parcialmente o item 3 da Decisão Plenária PL-0001/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação: 3) A Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, quando da análise dos projetos apresentados para o Prodesu, deverá observar os prazos e procedimentos contidos no Manual de Convênios do Sistema Confea/Creas aprovado pela Portaria nº 104/2017;
2. Manter, na íntegra, os demais itens constantes da Decisão Plenária PL-0001/2023.
3. Encaminhar à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS.

Brasília/DF, 5 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 06/07/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Abreu de Mello, Presidente do Crea-MS**, em 06/07/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 06/07/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 06/07/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 06/07/2023, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 06/07/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 06/07/2023, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0782432** e o código CRC **2DD75029**.
